



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000022/2024

(Dispensa eletrônica nº.90003/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, por meio do Departamento de Licitações, sediado a Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro, Campo Grande/MS, realizará processo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço. Sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/07/2024

Horário: 09:00hr

Data de abertura de sessão: 11/07/2024

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do colegiado do CREF11/MS para composição do colegiado para a gestão de 2025 a 2029; Prestar informações sobre os procedimentos de natureza técnica e de segurança do sistema aos membros da Comissão Eleitoral, fornecer, instalar e configurar no servidor que armazenará e processará a votação eletrônica do CREF11/MS, o sistema de votação e a base de dados; gerar e enviar senhas para os profissionais aptos a votar; campanha de envio de SMS marketing para os integrantes; e prestar suporte técnico durante os dias de eleição eletrônico: conforme especificações técnicas descritas abaixo.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, com base na Lei n. 14.133/2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do colegiado do CREF11/MS para composição do colegiado para a gestão de 2025 a 2029; Prestar informações sobre os procedimentos de natureza técnica e de segurança do sistema aos membros da Comissão Eleitoral; Fornecer, instalar e configurar no servidor que armazenará e processará a votação eletrônica do CREF11/MS, o sistema de votação e a base de dados; Gerar e enviar senhas para os profissionais aptos a votar; campanha de envio de SMS marketing para os integrantes; e Prestar suporte técnico durante os dias de eleição eletrônico: conforme especificações técnicas descritas abaixo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O sistema de votação eletrônica via internet da CONTRATADA ficará disponível na internet através de domínio específico fornecido pelo CREF11/MS ou em outro a ser estabelecido, a critério e escolha do CREF11/MS, durante todo o período determinado para divulgação da eleição até 30 (trinta) dias

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

após a votação, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral;

- 3.2. O Sistema deverá conter minimamente as seguintes funcionalidade:
- 3.3. Geração da **lista de votantes** a partir de critérios definidos pela Comissão Eleitoral, registrando-se no módulo de Protocolos do atual sistema do CREF11/MS cada eleitor da lista a fim de representar sua permissão para voto
- 3.4. Criação de uma **senha aleatória** para todos da lista de votantes, identificados e registrados no requisito anterior;
- 3.5. Envio por E-mail e SMS de **correspondência** a todos da lista de votantes, com informações sobre todos os procedimentos do processo de eleição e informando também a senha inicial de acesso criada a partir do requisito anterior;
- 3.6. O Fornecimento de banco de dados contendo a lista de votantes, será encaminhada pelo **CREF11/MS**, em formato: “.xlsx” ou “.csv”;
- 3.7. Disponibilizar e prever período para **confirmação** via internet do recebimento da senha e troca facultativa da mesma pelo eleitor. Essa etapa servirá também para conferência de dados pessoais e atualização de e-mail, que será utilizado na notificação do voto;
- 3.8. Fornecer listagem de **acompanhamento** das pessoas que estão recebendo e atualizando a senha; e daquelas que não estão;
- 3.9. A **cédula eleitoral** será apresentada na tela do computador que indicará:
 - 3.9.1. Número de registro e denominação das chapas registradas;
 - 3.9.2. Nomes completos dos candidatos de cada chapa, dispostos em duas colunas indicando em cada uma os candidatos a conselheiros efetivos e os candidatos a conselheiros suplentes;
 - 3.9.3. Campos para confirmação do voto, cancelamento do número digitado, voto nulo e voto em branco e impressão do comprovante de votação.
 - 3.9.4. Liberar o sistema para **voto** via internet em horário determinado, a partir da senha inicial ou senha atualizada. O profissional deverá constar na lista de votantes, além de passar por outros critérios pré-definidos pela Comissão Eleitoral para que seja gerado um comprovante de voto para ele, que será:
 - 3.9.5. Registrado no módulo de protocolos (para posterior consulta);
 - 3.9.6. Visualizado para impressão;
 - 3.9.7. E também encaminhado por e-mail para o profissional;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 3.9.8. Concluído o período de votação, o sistema deverá:
- 3.9.9. Emitir um mapa geral da eleição parametrizado conforme determinação da comissão eleitoral regional, contemplando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos e relação de votantes;
- 3.9.10. Emitir um mapa por Região da eleição parametrizado conforme determinação da comissão eleitoral;
- 3.9.11. Permitir o acesso via Internet por 30 (trinta) dias para justificativa de ausência de voto.
- 3.9.12. Disponibilizar a Comissão Eleitoral relatórios periódicos dos que votaram e dos que não votaram e **apuração** do resultado (Geral e por Região);
- 3.9.13. Possibilitar ao profissional a consulta e remissão via internet do **comprovante** de votação;
- 3.9.14. Envio de SMS a todos os 3.773 integrantes da lista de votantes com a senha provisória e link para o registro de voto;
- 3.9.15. Recuperação da senha por SMS a todos os 3.773 integrantes da lista de votantes em caso de o inscrito esquecer a senha provisória e link para o registro de voto.
- 3.9.16. Campanha de envio SMS marketing para os 3.773 integrantes.
- 3.9.17. Disponibilizar módulo de acesso para o envio por parte dos profissionais de justificativa de ausência de voto, com a possibilidade de anexar documentos, a partir do dia seguinte ao término da votação, contemplando: a emissão do comprovante de envio, análise e julgamento por parte da Comissão Eleitoral e posterior retorno a profissional da decisão;
- 3.9.18. O serviço deverá contemplar os seguintes itens para efetivação do objeto:
 - 3.9.18.1. Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.9.19. Alocação de meios de comunicação de dados;
- 3.9.20. Alocação de servidores de aplicação;
- 3.9.21. Alocação de servidores de banco de dados;
- 3.9.22. Alocação de servidores de balanceamento de carga (Load balance);
- 3.9.23. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;
- 3.9.24. Alocação de concentradores (switches);
- 3.9.25. Alocação de firewall de alta disponibilidade;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 3.9.26. Execução de testes funcionais e unitários;
- 3.9.27. Homologações do sistema (aplicativo e infraestrutura);
- 3.9.28. Execução de procedimento de stress do sistema;
- 3.9.29. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- 3.9.30. Execução de simulação do processo eleitoral;
- 3.9.31. Inicialização do sistema para o pleito;
- 3.9.32. Cadastro de chapas e currículo de candidatos;
- 3.9.33. Cadastro de eleitores;
- 3.9.34. Criação de credenciais;
- 3.9.35. Geração de logins;
- 3.9.36. Emissão de senhas;
- 3.9.37. Acompanhamento do processo eleitoral;
- 3.9.38. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
- 3.9.39. Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram e eleitores que justificaram, em formato: “.xlsx” ou “.csv”;
- 3.9.40. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa até a data devigência do contrato objeto deste termo de referência;
- 3.9.41. Encerramento do sistema.

4. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Atender o disposto na Resolução CREF 11/MS nº 284/2024 aprovado em reunião do Plénario deste CREF, a Resolução CONFEF nº 529/2024 e nº 513/2023, e a lei que institui o CONFEF'S/CREF's 9696/98 que regulamenta o processo eleitoral para composição do Colegiado dos Regionais de Educação Física.
- 4.2. As eleições dos Conselhos Regionais de Educação Física ocorrem com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiro Regional e terá duração de 04 (quatro) anos, com início em 01 de janeiro de 2025.
- 4.3. A votação ocorrerá no período de 08 de novembro de 2024, das 9 horas às 17 horas (horário local de Mato Grosso do Sul) com inscrição ativa no Conselho Regional de Educação Física 11ª Região.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

7.1 Poderão participar deste Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

7.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

7.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 7.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 7.7.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 7.7.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.7.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.7.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 7.7.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.7.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 SEGURANÇA

8.1.1 Os seguintes elementos devem ser garantidos no que se refere à segurança do processo:

- 8.1.1.1 Assinatura, pelo sistema, de todos os votos com certificado digital padrão ICP Brasil;
- 8.1.1.2 Garantia do cômputo de cada voto no total geral dos votos;
- 8.1.1.3 Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 8.1.1.4 Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
- 8.1.1.5 Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
- 8.1.2 Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora, time zone, e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, justificar ou imprimir comprovante, seja de voto, seja de justificativa. Devem-se registrar inclusive as tentativas para acesso ao sistema;
- 8.1.2.1 Todo registro, no arquivo log, deverá ser assinado digitalmente por certificado digital;
- 8.1.2.2 Impedimento de acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o encerramento do pleito;
- 8.1.3 Geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:**
 - 8.1.4 O voto será validado com a marcação da opção desejada pelo eleitor e a confirmação através de botão específico para a gravação ou envio do voto;
 - 8.1.5 O sistema emitirá mensagem ao eleitor confirmando a validação e envio do seu voto, finalizando assim o processo de votação do Profissional.
 - 8.1.6 A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura hospedar o sistema, e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;
 - 8.1.7 Deverá ser possível ao eleitor recuperar a senha por e-mail ou SMS, utilizando-se os endereços de e-mail e SMS constantes na base de eleitores, com a exibição parcial do endereço para o qual o e-mail ou SMS será enviado.

9. PERFORMANCE

- 9.1.1 Para atendimento da capacidade de execução do sistema automatizado eleitoral, devem ser verificados os seguintes requisitos:
- 9.1.2 O sistema de votação eletrônica via internet da CONTRATADA, ficará disponível na internet através de domínio específico fornecido pelo CRF11\MS ou em outro a ser estabelecido, a critério e escolha do CRF11\MS, durante todo o período determinado para divulgação da eleição até 30 (trinta) dias após a votação, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral;
 - 9.1.2.1 A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

meios de comunicação de dados) deverá suportar conexões simultâneas o suficiente para anteder o objeto desta contratação;

9.1.2.2 A solução deve possuir capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

9.1.2.3 A infraestrutura alocada pela CONTRATANTE deve possuir disponibilidade mínima de 99,9%(noventa e nove vírgula nove por cento) para o período em que se realizará o pleito eleitoral;

9.1.2.4 A aplicação e a infraestrutura que darão suporte ao sistema eleitoral deverão implementar o mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que os horários de início e de término da votação ocorram de acordo com os tempos especificados para a eleição;

9.1.2.5 A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade do Data Center ou do Cloud Computing no Brasil, apresentando contrato de locação vigente durante um período de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores às eleições e de 30 (trinta) após as eleições.

9.1.2.6 A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;

9.1.2.7 A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria CONTRATADA;

9.1.2.8 O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;

9.1.2.9 O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação de aproximadamente **3.773** eleitores durante o pleito;

9.1.2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar a aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e auditoria no máximo, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito eleitoral;

9.1.3.1 Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação.

10. DISPONIBILIDADE

10.1.1 A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em datacenter que atenda aos requisitos de

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

segurança e de performance supracitados, de classificação tier III ou superior, e ainda comprove documentalmente:

- 10.1.1.1 Ao menos dois servidores respondendo pelo mesmo IP ou https, durante todo o pleito. Capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;
- 10.2.1.1 Mais de uma via de distribuição de energia;
- 10.2.1.2 HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;
- 10.2.1.3 Alimentação dual para todos os equipamentos de TI;
- 10.2.1.3 Disponibilidade mínima de 99,9% para os dias da eleição;
- 10.2.1.4 Cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados.
- 10.2.2 Quanto à informação e aos processos relacionados à hospedagem e à continuidade dos serviços mantidos pelo datacenter, certificado(s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos.
- 10.2.3 Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:
 - 10.2.3.1 A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 30Mbit/s (30+30);
 - 10.2.3.2 A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados e switches;
 - 10.2.3.3 A aplicação e a infraestrutura que a suportar deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso especificados para a eleição.

10.3 AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO

10.3.1 A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada CONTRATADA especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital objeto do termo de referência sistema automatizado do processo eleitoral e seus anexos;

10.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar para a Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura.

10.3.3 A Auditoria analisará:

- 10.3.3.1 Infraestrutura física do datacenter;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 10.3.3.2 A qualidade dos equipamentos;
- 10.3.3.3 A conexão entre os equipamentos;
- 10.3.3.4 A capacidade dos links com a Internet;
- 10.3.3.5 A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no Termo de
- 10.3.3.6 Referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;
- 10.3.3.7 A aderência ao processo de desenvolvimento definido em pré-projeto;
- 10.3.3.8 Concepção do código-fonte, conforme estabelecido em levantamento de requisitos funcionais e não funcionais;
- 10.3.3.9 O desempenho do aplicativo;
- 10.3.3.10 Teste de carga;
- 10.3.3.11 Atualizações de segurança;
- 10.3.3.12 Hardenização;
- 10.3.3.13 Licenciamentos;
- 10.3.3.14 Integridade de arquivos de log;
- 10.3.3.15 Em bancos de Dados (SGBDR): Espelhamento; Integridade referencial e Assinatura digital dos registros no arquivo de log.
- 10.3.4 A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao edital e a este Termo de Referência.
- 10.3.5 O relatório será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral do CREF11/MS, na sede do CRF11\MS, cujo conteúdo será lavrado em ata.
- 10.3.6 A Comissão Eleitoral poderá, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à CONTRATADA e à Auditoria independente, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.
- 10.3.7 No caso de algum Relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao Edital ou ao Termo de Referência as seguintes ações devem ser tomadas:
- 10.3.8 A empresa CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria;
- 10.3.9 Caso as inconformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem sedesobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

10.3.10 Todos os testes e provas previstos nesse Termo de Referência serão acompanhados pela Auditoria independente que será contratada pelo CREF11\MS

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Armazenar a base eletrônica de dados cadastrais dos inscritos aptos a votar deverá em computador exclusivo para operar a votação, denominado servidor, reservado pela CONTRATADA as suas despesas e responsabilidade, com anuência prévia da Comissão Eleitoral do CREF11\MS

Realizar o atendimento ao CREF11\MS no horário de 8:00h às 17:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

11.2 Monitorar pela internet nos dias da votação o transcorrer da eleição;

11.3 Disponibilizar senha para os membros da Comissão Eleitoral para iniciar a votação e emissão de relatórios, inclusive o protocolo de zerésima gerado automaticamente pelo sistema para zerar as bases de dados;

11.4 Contar com requisitos de segurança desde o armazenamento dos dados, tráfego das informações e a qualquer requisito ou funcionalidade que possa comprometer o processo eleitoral;

11.5 Contar com plantão de um técnico durante os dias da votação, para prestar assistência na operação do sistema;

11.5.1 Realizar atendimento via telefone ou chat, iniciando-se 1 dia antes da votação e permanecendo por todo o período da votação, em número proporcional suficiente para atender o universo de eleitores.

11.6 Atender as alterações e recomendações da Comissão Eleitoral, Assessor de TI do CREF11\MS e Auditoria, quanto ao sistema, funcionalidades e procedimentos necessários, de forma a garantir a segurança e execução do processo eleitoral;

11.7 Monitorar pela internet nos dias da votação o transcorrer da eleição;

11.8 Disponibilizar senha para os membros da Comissão Eleitoral para iniciar a votação e emissão de relatórios, inclusive o protocolo de zerésima gerado automaticamente pelo sistema para zerar as bases de dados;

11.9 Contar com requisitos de segurança desde o armazenamento dos dados, tráfego das informações e a qualquer requisito ou funcionalidade que possa comprometer o processo eleitoral;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

11.10 Contar com plantão de um técnico durante os dias da votação, para prestar assistência na operação do sistema;

11.10.1 Realizar atendimento via telefone ou chat, iniciando-se 1 dia antes da votação e permanecendo por todo o período da votação, em número proporcional suficiente para atender o universo de eleitores.

11.11 Atender as alterações e recomendações da Comissão Eleitoral, do CREF11\MS e Auditoria, quanto ao sistema, funcionalidades e procedimentos necessários, de forma a garantir a segurança e execução do processo eleitoral;

11.12 Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Auditoria do CREF11\MS que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;

11.13 Informar imediatamente ao CREF11\MS, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

11.14 Acatar a notificação emitida pelo CREF11\MS quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

11.15 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do CREF11\MS, que acatará ou não as justificativas apresentadas;

11.16 Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;

11.17 Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao CREF11\MS, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Comissão Eleitoral do CREF11\MS;

11.18 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CREF11\MS e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CREF11/MS;

11.19 Apresentar, independente de solicitação formal do CREF11/MS, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 11.20 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CREF\MS, bem como a aplicação das demais penalidades;
- 11.21 Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;
- 11.22 Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CREF11\MS, devendo o responsável indicado reunir-se, mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CREF11\MS ou quando solicitado
- 11.23 Prover mão de obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.24 Informar por escrito ao CREF11/MS, com antecedência de até 10 (dez) dias corridos, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.25 Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao CREF11\MS;
- 11.26 Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Conselho Regional de Nutricionistas 10ª Região/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.27 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.28 Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que verificar defeitos ou incorreções;
- 11.29 Não atribuir ao CREF11/MS qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;
- 11.30 Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CREF11\MS para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;
- 11.31 Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinentes ao presente objeto;
- 11.32 Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

referentes ao sistema corrente, até o trânsito em julgado de eventuais ações.

11.33 Atender aos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma prévio estabelecidos entre as partes;

12. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os principais atores do Contrato são:

12.1.1 **Gestor do Contrato:** empregado com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

12.1.2 **Fiscal do Contrato:** empregado indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato;

12.1.3 **Preposto:** representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

12.2 O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da contratada.

12.3 A comunicação entre os atores nomeados pela Contratada e Contratante será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação e-mails, ordens de serviço, atas de reunião e ofícios.

12.3.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.4 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima e exigida as atividades contratadas; ou

12.4.1 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Durante a execução do objeto, o fiscal irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade do equipamento, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 12.7 O setor demandante irá registrar as ocorrências referentes à execução do contrato e encaminhará ao fiscal/gestor para providências cabíveis.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 O objeto será recebido provisoriamente na data de execução do serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, do recebimento do produto/execução do serviço.
- 13.2 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante ateste.

14. PAGAMENTOS:

- 14.1 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante ateste do fi fiscal do contrato, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária e apresentação de nota fiscal respectiva, como segue:

- 14.2 A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

14.2.1.1 Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado notocante à sua natureza.

- 14.2.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CREF11/MS, CNPJ nº 03.755.472/0001-42.

- 14.2.1.3 A nota fiscal e o boleto, quando for o caso, deverá ser enviada ao e-mail: **contratos@cref11.org.br**

14.2.1.4 Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

14.2.1.5 A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto e dados bancários para depósito do pagamento, se for o caso.

Previamente a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

14.3 relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

14.3.1 Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

14.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.1 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

14.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.4.3 Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4.4 Será considerada data do pagamento o dia que constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 15.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 15.1.3 apresentar documentação falsa;
- 15.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.6 não mantiver a proposta;
- 15.1.7 cometer fraude fiscal;
- 15.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 15.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 15.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 15.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 15.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16. CUSTOS ESTIMADOS

- 16.1 O Custo médio estimado global é de **R\$ 22.325,83** inclusas todas as despesas.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação da presente licitação estão previstas na dotação orçamentária Nº 6.2.2.1.01.02- SERVIÇOS DE INTERNET reserva 460 do CREF11/MS, para o Exercício de 2024.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

18.2 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de apresentação de proposta

Campo Grande, 04 de julho de 2024

Roberto Ferreira

Diretor de Contratos e Aquisições

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000022/2024

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. **Órgão Interessado:** Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS)

1.2. **Endereço:** Rua Joaquim Murtinho 158 - Centro - Telefone: 67 3027-9100

www.cref11.org.br - E-mail: licitacao@cref11.org.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do colegiado do CREF11/MS para composição do colegiado para a gestão de 2025 a 2029; Prestar informações sobre os procedimentos de natureza técnica e de segurança do sistema aos membros da Comissão Eleitoral, fornecer, instalar e configurar no servidor que armazenará e processará a votação eletrônica do CREF11/MS, o sistema de votação e a base de dados; Gerar e enviar senhas para os profissionais aptos a votar; campanha de envio de SMS marketing para os integrantes; e Prestar suporte técnico durante os dias de eleição eletrônico: conforme especificações técnicas descritas abaixo.

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		SOFTWARE EM PROCESSO ELEITORAL - fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua	un	1		R\$ 22.325,83

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

		execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do colegiado do CREF11/MS para composição do colegiado para a gestão de 2025 a 2029; Prestar informações sobre os procedimentos de natureza técnica e de segurança do sistema aos membros da Comissão Eleitoral, fornecer, instalar e configurar no servidor que armazenará e processará a votação eletrônica do CREF11/MS, o sistema de votação e a base de dados; Gerar e enviar senhas para os profissionais aptos a votar; campanha de envio de SMS marketing para os integrantes; e prestar suporte técnico durante os dias de eleição eletrônico: conforme especificações técnicas.				
					VALOR TOTAL:	22.325,83

1.1 O valor estimado para esta dispensa eletrônica é de R\$ 22.325,83 (vinte e dois mil e trezentos e vinte cinco reais e oitenta e três centavos).

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 1.4. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, com base na Lei n. 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O sistema de votação eletrônica via internet da CONTRATADA ficará disponível na internet através de domínio específico fornecido pelo CREF11/MS ou em outro a ser estabelecido, a critério e escolha do CREF11/MS, durante todo o período determinado para divulgação da eleição até 30 (trinta) dias após a votação, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral;
- 2.2. O Sistema deverá conter minimamente as seguintes funcionalidade:
- 2.3. Geração da **lista de votantes** a partir de critérios definidos pela Comissão Eleitoral, registrando-se no módulo de Protocolos do atual sistema do CREF11/MS cada eleitor da lista a fim de representar sua permissão para voto
- 2.4. Criação de uma **senha aleatória** para todos da lista de votantes, identificados e registrados no requisito anterior;
- 2.5. Envio por E-mail e SMS de **correspondência** a todos da lista de votantes, com informações sobre todos os procedimentos do processo de eleição e informando também a senha inicial de acesso criada a partir do requisito anterior;
- 2.6. O Fornecimento de banco de dados contendo a lista de votantes, será encaminhada pelo **CREF11/MS**, em formato: “.xlsx” ou “.csv”;
- 2.7. Disponibilizar e prever período para **confirmação** via internet do recebimento da senha e troca facultativa da mesma pelo eleitor. Essa etapa servirá também para conferência de dados pessoais e atualização de e-mail, que será utilizado na notificação do voto;
- 2.8. Fornecer listagem de **acompanhamento** das pessoas que estão recebendo e atualizando a senha; e daquelas que não estão;
- 2.9. A **cédula eleitoral** será apresentada na tela do computador que indicará:
- 2.9.1. Número de registro e denominação das chapas registradas;
- 2.9.2. Nomes completos dos candidatos de cada chapa, dispostos em duas colunas indicando em cada uma os candidatos a conselheiros efetivos e os candidatos a conselheiros suplentes;
- 2.9.3. Campos para confirmação do voto, cancelamento do número digitado, voto nulo e voto em

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

branco e impressão do comprovante de votação.

2.9.4. Liberar o sistema para **voto** via internet em horário determinado, a partir da senha inicial ou senha atualizada. O profissional deverá constar na lista de votantes, além de passar por outros critérios pré-definidos pela Comissão Eleitoral para que seja gerado um comprovante de voto para ele, que será:

2.9.5. Registrado no módulo de protocolos (para posterior consulta);

2.9.6. Visualizado para impressão;

2.9.7. E também encaminhado por e-mail para o profissional;

2.9.8. Concluído o período de votação, o sistema deverá:

2.9.9. Emitir um mapa geral da eleição parametrizado conforme determinação da comissão eleitoral regional, contemplando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos e relação de votantes;

2.9.10. Emitir um mapa por Região da eleição parametrizado conforme determinação da comissão eleitoral;

2.9.11. Permitir o acesso via Internet por 30 (trinta) dias para justificativa de ausência de voto.

2.9.12. Disponibilizar a Comissão Eleitoral relatórios periódicos dos que votaram e dos que não votaram e **apuração** do resultado (Geral e por Região);

2.9.13. Possibilitar ao profissional a consulta e remissão via internet do **comprovante** de votação;

2.9.14. Envio de SMS a todos os 3.773 integrantes da lista de votantes com a senha provisória e link para o registro de voto;

2.9.15. Recuperação da senha por SMS a todos os 3.773 integrantes da lista de votantes em caso de o inscrito esquecer a senha provisória e link para o registro de voto.

2.9.16. Campanha de envio SMS marketing para os 3.773 integrantes.

2.9.17. Disponibilizar módulo de acesso para o envio por parte dos profissionais de justificativa de ausência de voto, com a possibilidade de anexar documentos, a partir do dia seguinte ao término da votação, contemplando: a emissão do comprovante de envio, análise e julgamento por parte da Comissão Eleitoral e posterior retorno a profissional da decisão;

2.9.18. O serviço deverá contemplar os seguintes itens para efetivação do objeto:

2.9.18.1. Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o Termo de Referência e seus anexos;

2.9.19. Alocação de meios de comunicação de dados;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 2.9.20. Alocação de servidores de aplicação;
- 2.9.21. Alocação de servidores de banco de dados;
- 2.9.22. Alocação de servidores de balanceamento de carga (Load balance);
- 2.9.23. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;
- 2.9.24. Alocação de concentradores (switches);
- 2.9.25. Alocação de firewall de alta disponibilidade;

- 2.9.26. Execução de testes funcionais e unitários;
- 2.9.27. Homologações do sistema (aplicativo e infraestrutura);
- 2.9.28. Execução de procedimento de stress do sistema;
- 2.9.29. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- 2.9.30. Execução de simulação do processo eleitoral;
- 2.9.31. Inicialização do sistema para o pleito;
- 2.9.32. Cadastro de chapas e currículo de candidatos;
- 2.9.33. Cadastro de eleitores;
- 2.9.34. Criação de credenciais;
- 2.9.35. Geração de logins;
- 2.9.36. Emissão de senhas;
- 2.9.37. Acompanhamento do processo eleitoral;
- 2.9.38. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
- 2.9.39. Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram e eleitores que justificaram, em formato: “.xlsx” ou “.csv”;
- 2.9.40. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa até a data devigência do contrato objeto deste termo de referência;
- 2.9.41. Encerramento do sistema.

3. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Atender o disposto na Resolução CREF 11/MS nº 284/2024 aprovado em reunião do Plénario

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

deste CREF, a Resolução CONFEF nº 529/2024 e nº 513/2023, e a lei que institui o CONFEF'S/CREF's 9696/98 que regulamenta o processo eleitoral para composição do Colegiado dos Regionais de Educação Física.

3.2 As eleições dos Conselhos Regionais de Educação Física ocorrem com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiro Regional e terá duração de 04 (quatro) anos, com início em 01 de janeiro de 2025.

3.3. A votação ocorrerá no período de 08 de novembro de 2024, das 9 horas às 17 horas (horário local de Mato Grosso do Sul) com inscrição ativa no Conselho Regional de Educação Física 11ª Região.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SEGURANÇA

4.1.1. Os seguintes elementos devem ser garantidos no que se refere à segurança do processo:

- 4.1.1.1. Assinatura, pelo sistema, de todos os votos com certificado digital padrão ICP Brasil;
- 4.1.1.2. Garantia do cômputo de cada voto no total geral dos votos;
- 4.1.1.3. Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;
- 4.1.1.4. Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
- 4.1.1.5. Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
- 4.1.2. Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora, time zone, e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, justificar ou imprimir comprovante, seja de voto, seja de justificativa. Devem-se registrar inclusive as tentativas para acesso ao sistema;
- 4.1.2.1. Todo registro, no arquivo log, deverá ser assinado digitalmente por certificado digital;
- 4.1.2.2. Impedimento de acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o encerramento do pleito;
- 4.1.3. Geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:
- 4.1.4. O voto será validado com a marcação da opção desejada pelo eleitor e a confirmação através de botão específico para a gravação ou envio do voto;
- 4.1.5. O sistema emitirá mensagem ao eleitor confirmando a validação e envio do seu voto,

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

finalizando assim o processo de votação do Profissional.

4.1.6. A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura hospedar o sistema, e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;

4.1.7. Deverá ser possível ao eleitor recuperar a senha por e-mail ou SMS, utilizando-se os endereços de e-mail e SMS constantes na base de eleitores, com a exibição parcial do endereço para o qual o e-mail ou SMS será enviado

5.2. PERFORMANCE

5.2.1. Para atendimento da capacidade de execução do sistema automatizado eleitoral, devem ser verificados os seguintes requisitos:

5.2.1.1. O sistema de votação eletrônica via internet da CONTRATADA, ficará disponível na internet através de domínio específico fornecido pelo CREF11/MS ou em outro a ser estabelecido, a critério e escolha do CREF11/MS, durante todo o período determinado para divulgação da eleição até 30 (trinta) dias após a votação, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral;

5.2.1.2. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar conexões simultâneas o suficiente para anteder o objeto desta contratação;

5.2.1.3. A solução deve possuir capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

5.2.1.4. A infraestrutura alocada pela CONTRATANTE deve possuir disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) para o período em que se realizará o pleito eleitoral;

5.2.1.5. A aplicação e a infraestrutura que darão suporte ao sistema eleitoral deverão implementar o mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que os horários de início e de término da votação ocorram de acordo com os tempos especificados para a eleição;

5.2.1.6. A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade do Data Center ou do Cloud Computing no Brasil, apresentando contrato de locação vigente durante um período de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores às eleições e de 30 (trinta) após as eleições.

5.2.1.7. A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;

5.2.1.8. A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria CONTRATADA;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 5.2.1.9. O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;
- 5.2.1.10. O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação de aproximadamente **3.773** eleitores durante o pleito;
- 5.2.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar a aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e auditoria no máximo, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito eleitoral;
- 5.2.1.12. Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação.

5.2. DISPONIBILIDADE

5.2.1. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em datacenter que atenda aos requisitos de segurança e de performance supracitados, de classificação tier III ou superior, e ainda comprove documentalmente:

5.2.1.1. Ao menos dois servidores respondendo pelo mesmo IP ou https, durante todo o pleito. Capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

5.2.1.1.1. Mais de uma via de distribuição de energia;

5.2.1.2. HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;

5.2.1.3. Alimentação dual para todos os equipamentos de TI;

5.2.1.4. Disponibilidade mínima de 99,9% para os dias da eleição;

5.2.1.5. Cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados.

5.2.2. Quanto à informação e aos processos relacionados à hospedagem e à continuidade dos serviços mantidos pelo datacenter, certificado(s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos.

5.2.3. Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:

5.2.3.1. A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 30Mbit/s (30+30);

5.2.3.2. A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados e switches;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

5.2.3.3. A aplicação e a infraestrutura que a suportar deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso especificados para a eleição.

5.3. AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO

5.3.1. A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada CONTRATADA especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital objeto do termo de referência sistema automatizado do processo eleitoral e seus anexos;

5.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar para a Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura.

5.3.3. A Auditoria analisará:

- 5.3.3.1. Infraestrutura física do datacenter;
 - 5.3.3.2. A qualidade dos equipamentos;
 - 5.3.3.3. A conexão entre os equipamentos;
 - 5.3.3.4. A capacidade dos links com a Internet;
 - 5.3.3.5. A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no Termo de
 - 5.3.3.6. Referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;
 - 5.3.3.7. A aderência ao processo de desenvolvimento definido em pré-projeto;
 - 5.3.3.8. Concepção do código-fonte, conforme estabelecido em levantamento de requisitos funcionais e não funcionais;
 - 5.3.3.9. O desempenho do aplicativo;
 - 5.3.3.10. Teste de carga;
 - 5.3.3.11. Atualizações de segurança;
 - 5.3.3.12. Hardenização;
 - 5.3.3.13. Licenciamentos;
 - 5.3.3.14. Integridade de arquivos de log;
 - 5.3.3.15. Em bancos de Dados (SGBDR): Espelhamento; Integridade referencial e Assinatura digital dos registros no arquivo de log.
- 5.3.4. A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao edital e a este Termo de Referência.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

5.3.5. O relatório será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral do CREF11/MS, na sede do CREF11/MS, cujo conteúdo será lavrado em ata.

5.3.6. A Comissão Eleitoral poderá, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à CONTRATADA e à Auditoria independente, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.

5.3.7. No caso de algum Relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao Edital ou ao Termo de Referência as seguintes ações devem ser tomadas:

5.3.8. A empresa CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria;

5.3.9. Caso as inconformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.

5.3.10. Todos os testes e provas previstos nesse Termo de Referência serão acompanhados pela Auditoria independente que será contratada pelo CREF11/MS

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Armazenar a base eletrônica de dados cadastrais dos inscritos aptos a votar deverá em computador exclusivo para operar a votação, denominado servidor, reservado pela CONTRATADA as suas expensas e responsabilidade, com anuência prévia da Comissão Eleitoral do CREF11/MS

Realizar o atendimento ao CREF11/MS no horário de 8:00h às 17:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

5.2. Monitorar pela internet nos dias da votação o transcorrer da eleição;

5.3. Disponibilizar senha para os membros da Comissão Eleitoral para iniciar a votação e emissão de relatórios, inclusive o protocolo de zerésima gerado automaticamente pelo sistema para zeraras bases de dados;

5.4. Contar com requisitos de segurança desde o armazenamento dos dados, tráfego das informações e a qualquer requisito ou funcionalidade que possa comprometer o processo eleitoral;

5.5. Contar com plantão de um técnico durante os dias da votação, para prestar assistência na operação do sistema;

5.5.1. Realizar atendimento via telefone ou chat, iniciando-se 1 dia antes da votação e permanecendo por todo o período da votação, em número proporcional suficiente para atender o universo de eleitores.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 5.6. Atender as alterações e recomendações da Comissão Eleitoral, Assessor de TI do CREF11/MS e Auditoria, quanto ao sistema, funcionalidades e procedimentos necessários, de forma a garantir a segurança e execução do processo eleitoral;
- 5.7. Monitorar pela internet nos dias da votação o transcorrer da eleição;
- 5.8. Disponibilizar senha para os membros da Comissão Eleitoral para iniciar a votação e emissão de relatórios, inclusive o protocolo de zerésima gerado automaticamente pelo sistema para zerar as bases de dados;
- 5.9. Contar com requisitos de segurança desde o armazenamento dos dados, tráfego das informações e a qualquer requisito ou funcionalidade que possa comprometer o processo eleitoral;
- 5.10. Contar com plantão de um técnico durante os dias da votação, para prestar assistência na operação do sistema;
- 5.10.1. Realizar atendimento via telefone ou chat, iniciando-se 1 dia antes da votação e permanecendo por todo o período da votação, em número proporcional suficiente para atender o universo de eleitores.
- 5.11. Atender as alterações e recomendações da Comissão Eleitoral, do CREF11/MS e Auditoria, quanto ao sistema, funcionalidades e procedimentos necessários, de forma a garantir a segurança e execução do processo eleitoral;
- 5.12. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Auditoria do CREF11/MS que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;
- 5.13. Informar imediatamente ao CREF11/MS, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;
- 5.14. Acatar a notificação emitida pelo CREF11/MS quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
- 5.15. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do CREF11/MS, que acatará ou não as justificativas apresentadas;
- 5.16. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 5.17. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao CREF11/MS, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Comissão Eleitoral do CREF11/MS;
- 5.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CREF11/MS e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CREF11/MS;
- 5.19. Apresentar, independente de solicitação formal do CREF11/MS, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;
- 5.20. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CREF11/MS, bem como a aplicação das demais penalidades;
- 5.21. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;
- 5.22. Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CREF11/MS, devendo o responsável indicado reunir-se, mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CREF11/MS ou quando solicitado;
- 5.23. Prover mão de obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.24. Informar por escrito ao CREF11/MS, com antecedência de até 10 (dez) dias corridos, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.25. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao CREF11/MS;
- 5.26. Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Conselho Regional de Nutricionistas 10ª Região/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.27. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.28. Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que verificar defeitos ou incorreções;

5.29. Não atribuir ao CREF11/MS qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

5.30. Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CREF11/MS para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

5.31. Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinente ao presente objeto;

5.32. Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes ao sistema corrente, até o trânsito em julgado de eventuais ações.

5.33. Atender aos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma prévio estabelecidos entre as partes;

5.34. Os principais atores do Contrato são:

5.34.1. **Gestor do Contrato:** empregado com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

5.34.2. **Fiscal do Contrato:** empregado indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato;

5.34.3. **Preposto:** representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.35. O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da contratada.

5.36. A comunicação entre os atores nomeados pela Contratada e Contratante será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação e-mails, ordens de serviço, atas de reunião e ofícios.

5.36.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

5.37. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.37.1. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.38. Durante a execução do objeto, o fiscal irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção dasfaltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.39. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade do equipamento, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.40. O setor demandante irá registrar as ocorrências referentes à execução do contrato e encaminhará ao fiscal/gestor para providências cabíveis.

6. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente na data de execução do serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, do recebimento do produto/execução do serviço.

6.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante ateste.

7. PAGAMENTOS:

7.1. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante ateste do fiscal do contrato, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária e apresentação de nota fiscal respectiva, como segue:

7.2. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

7.2.1.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado notocante à sua natureza.

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 7.2.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CREF11/MS, CNPJ nº 03.755.472/0001-42.
- 7.2.1.3. A nota fiscal e o boleto, quando for o caso, deverá ser enviada ao e-mail: **contratos@cref11.org.br**
- 7.2.1.4. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 7.2.1.5. A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto e dados bancários para depósito do pagamento, se for o caso.
- 7.3. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.
- 7.3.1. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
- 7.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 7.4.3. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia que constar como operacionalizado

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

8. CUSTOS ESTIMADOS

8.1. O Custo médio estimado global é de **R\$ 22.325,83** inclusas todas as despesas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação da presente licitação estão previstas na dotação orçamentária Nº 6.2.2.1.01.01.02- SERVIÇOS DE INTERNET reserva 460 do CREF11/MS, para o Exercício de 2024.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, com base na Lei n. 14.133/2021.

Campo Grande, 03 de julho de 2024

Hellen Cristina Leite

Diretora Executiva

[Digite aqui]



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO II

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 90003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º2024/000022**

MINUTA DO CONTRATO

Aos do mês de de 2024, de um lado o

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS, com sede na Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.472/0001-42, neste ato representado pela Presidente Eliana de Mattos Carvalho, inscrita no CPF nº 202.725.451-04, portadora da Carteira de Identidade nº 714822, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº com sede na

....., neste ato representada pelo Sr.

....., portador da Cédula de Identidade (RG) nº..... /SSP-MS, inscrito

no CPF sob nº , doravante designada simplesmente CONTRATADA,

celebram o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação 9003/2024, processo administrativo – PAL 2023/000022. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SOFTAWRE EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo regras de negócio e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmocriptográfico e função de hash (sequência única de identificação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência e demais anexos, regime de empreitada global, menor preço.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Softawre em Processo Eleitoral		Unidade	1

1.3. Outras especificações e obrigações constam no Termo de Referência;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4.5.

Cláusula 2ª – DO VALOR E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato terá o seguinte valor global dos serviços:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ITEM	ATIVIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do colegiado do CREF11/MS para composição do colegiado para a gestão de 2025 a 2029; Prestar informações sobre os procedimentos de natureza técnica e de segurança do sistema aos membros da Comissão; Fornecer, instalar e configurar no servidor que armazenará e processará a votação eletrônica do CREF11/MS, o sistema de votação e a base de dados; Gerar e enviar senhas para os profissionais aptos a votar; campanha de envio de SMS marketing para os integrantes; e Prestar suporte técnico durante os dias de eleição eletrônico: conforme especificações técnicas	
VALOR TOTAL		R\$

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes nas Condições Gerais, Termo de Referência e seus anexos, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

2.3. Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, as Condições Gerais da Dispensa de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o referido processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única após recebimento e aceite do relatório final.

3.2. O prazo de pagamento será em até dez dias úteis mediante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida;

3.2.1. Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail: licitacao@cref11.org.br antes do processamento do respectivo pagamento;

3.2.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

3.3. O documento de cobrança será emitido em nome do O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.472/0001-42, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação desta Dispensa – PAL 2024/000023 e o número do Empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

3.3.1. O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser iguala documentação apresentada na habilitação;

3.3.2. Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

3.4. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;

3.5. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

3.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

conforme itens referidos;

3.7. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

3.8. Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

3.9. O CREF11MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.10. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CREF11MS;

3.11. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CREF11MS;

3.12. Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

3.13. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CREF11MS;

3.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 4ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser realizados na sede do CREF11MS em Campo Grande – MS, Rua Joaquim Murtinho, 158, centro, sendo possível a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

realização das atividades de forma on-line.

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, assim como deverá cumprir os demais prazos de execução, conclusão e entrega do objeto do presente contrato dispostos no Cronograma de Execução do Projeto, do Termo de Referência.

Cláusula 5ª – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o valor desta contratação não é vultoso para a Administração.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes destas Condições Gerais, Termo de Referência e demais anexos, inclusive a Instrução Eleitoral do CREF11MS (**ANEXO II**), regulamentada pela Resolução nº 284/24, de 22 de abril de 2024 do Conselho Federal de Educação Física da 11ª Região, publicada em 20/11/2023, no Diário Oficial da União – DOU;

6.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos desta contratação;

6.3. Realizar Assessoria técnica e de Apoio operacional ao CREF11MS;

6.4. Executar as cláusulas contratuais e o cronograma dos serviços, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

6.4.1. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao CREF11MS;

6.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

6.6. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo CREF11MS por força do objeto destas Condições Gerais.

6.6.1. É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito nas Condições Gerais, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a comercialização das mesmas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

6.6.2. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CREF11MS, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CREF11MS de imediato;

6.6.3. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CREF11MS;

6.6.4. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CREF11MS e os Conselhos Regionais;

6.6.5. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CREF11MS ao término da vigência do Contrato;

6.6.6. Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CREF11MS e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRATANTE;

6.6.7. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

6.6.8. Manter procedimentos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CREF11MS, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

6.7. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente;

6.8. Informar imediatamente ao CREF11MS quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

meio de relatórios;

6.9. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CONTRATANTE;

6.10. Acatar a notificação emitida pelo CONTRATANTE quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto as providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

6.10.1. Refazer os serviços, sem ônus ao CREF11MS, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o item descrito ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CREF11MS;

6.10.2. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao gestor do contrato do CONTRATANTE que acatará ou não as justificativas apresentadas;

6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

6.12. Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao CREF11MS e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.13. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

6.14. Disponibilizar equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

6.15. Informar o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CONTRATANTE ou quando solicitado;

6.16. Formalizar ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;

6.17. Cumprir os prazos estabelecidos nas Condições Gerais e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;

6.18. Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

6.19. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

6.20. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma nem mesmo parcialmente;

6.21. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.22. Não atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

6.23. Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CREF11MS para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

6.24. Apresentar formalmente ao gestor do contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, nas dependências do Conselho, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CREF11MS, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício para o órgão e sem ônus para o CREF11MS.

6.25. A CONTRATADA, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:

6.25.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com Comissão Eleitoral do CREF11MS, na sede, cujo conteúdo será lavrado em ata;

6.25.2. A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;

6.25.3. A CONTRATADA deverá realizar varreduras nos roteadores e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral, no portal institucional e demais equipamentos que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. O CREF11MS efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por esses procedimentos, ratificando ou não eventuais nãoconformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;

6.25.4. Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a CONTRATADA deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a CONTRATADA deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CREF11MS decidir pela implementação ou não de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria;

6.25.5. A CONTRATADA deverá implementar plataforma de monitoramento de “hash” de arquivos e binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web;

6.25.6. Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

6.26. Emitir, mensalmente, ao CREF11MS relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

6.27. Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinentes ao presente objeto.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração terá o prazo de **15 dias úteis**, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo **15 dias úteis**.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é por até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

Cláusula 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CREF11MS, através de seus executores técnicos, promoverá:

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades;

9.1.1.1. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

9.1.1.2. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades;

9.1.1.3. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulem a matéria;

9.1.1.4. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas;

9.1.2. O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

9.1.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.1.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.1.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula 11ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Não disponibilizar profissional capacitado conforme item 4.64 do Termo de Referência.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato;

- a) Para a infração descrita na alínea “i” do subitem 11.1,
(7) a multa será de 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- a) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada

11.11. sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Cláusula 12ª - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal n. 8.429/92, a Lei Federal n. 12.846/13, e o Decreto Federal n. 9.203/17.

12.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal n. 8.429/92, na Lei Federal n. 12.846/13, e no Decreto Federal n. 9.203/17; obriga-se, ainda, a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor dos mencionados diplomas.

a) A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de

12.3. praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal n. 12.846/13, especialmente quanto aos atos lesivos, assim como aqueles descritos em sua Política de Integridade e Anticorrupção.

12.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção, suas regulamentações e da Política de Integridade e Anticorrupção da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará no encaminhamento dos fatos e documentos probatórios às autoridades competentes, podendo acarretar a rescisão contratual e o ajuizamento da respectiva demanda judicial reparatória.

12.5. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Cláusula 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.3. Caso o CONTRATADO seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Cláusula 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 15ª - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 16ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento geral:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

6.2.2.1.01.01.047 – Serviços de Assessoria e Consultoria

Cláusula 17ª - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 3ª Região, subseção judiciária de Campo Grande do estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, MS, xxx de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Eliana de Mattos Carvalho

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO/MS

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO

CONSTITUI CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE EM PROCESSO ELEITORAL , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CAMPO GRANDE-CREF11/MS.

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		SOFTWARE EM PROCESSO ELEITORAL - fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do colegiado do CREF11/MS para composição do colegiado para a gestão de 2025 a 2029; Prestar informações sobre os procedimentos de natureza técnica e de segurança do sistema aos membros da Comissão Eleitoral, fornecer, instalar e configurar no servidor que armazenará e processará a votação eletrônica do CREF11/MS, o sistema de	un	1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

		votação e a base de dados; Gerar e enviar senhas para os profissionais aptos a votar; campanha de envio de SMS marketing para os integrantes; e Prestar suporte técnico durante os dias de eleição eletrônico: conforme especificações técnicas.				
					VALOR TOTAL:	

Na proposta deverá constar:

1. Assinatura com certificação digital;
2. Alíquota do imposto do ICMS;
3. Dados do Representante;
4. Endereço e contatos atualizados;
5. Dados Bancários;
6. Validade da Proposta.

CONTRATADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO

CONSTITUI CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE EM PROCESSO ELEITORAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CAMPO GRANDE-CREF11/MS.

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		SOFTWARE EM PROCESSO ELEITORAL - fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do colegiado do CREF11/MS para composição do colegiado para a gestão de 2025 a 2029; Prestar informações sobre os procedimentos de natureza técnica e de segurança do sistema aos membros da Comissão Eleitoral, fornecer, instalar e configurar no servidor que armazenará e processará a votação eletrônica do CREF11/MS, o sistema de votação e a base de dados; Gerar e enviar senhas para os profissionais aptos a votar; campanha de envio de SMS marketing para os	un	1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

		integrantes; e Prestar suporte técnico durante os dias de eleição eletrônico: conforme especificações técnicas.				
					VALOR TOTAL:	

Na proposta deverá constar:

1. Assinatura com certificação digital;
2. Alíquota do imposto do ICMS;
3. Dados do Representante;
4. Endereço e contatos atualizados;
5. Dados Bancários;
6. Validade da Proposta.

CONTRATADO